



PROJETO DE LEI Nº 7.287
PROJETO DE LEI Nº 207-2018
Autor: VER. DUDU RONALSA

Maceió, 16 de maio de 2019.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, O PRAGRAMA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA PORTADORA DE
MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maceió.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como principais objetivos:

I – Assistir a criança portadora de microcefalia no seu desenvolvimento físico e psicológico, fornecendo tratamento adequado;

II – Orientar os pais ou responsáveis sobre as particularidades, os cuidados especiais dos quais necessita a criança, bem como os direitos legalmente assegurados;

III – Garantir à criança e aos seus responsáveis as condições necessárias à realização de seu tratamento.

Art. 3º O conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento da criança portadora de microcefalia deverão compreender, no mínimo:

I – Acompanhamento de fonoaudiólogo;

II – Fisioterapia;

III – Realização de terapia ocupacional;

IV – Acompanhamento psicológico dos pais;

V – Interação com outras famílias na mesma situação;

VI – Fornecimento de remédios;

VII – Realização de Exames;

VIII – Cirurgias, nos casos passíveis deste procedimento.



Art. 4º Para fins de conhecimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde informará os locais e horários de ações voltadas a realização deste programa, bem como todos os requisitos e documentos necessários a participação do paciente.

Art. 5º Para a consecução dos fins objetivados nesta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas ligadas ao estudo da patologia e apoio às famílias de pessoas acometidas com a Microcefalia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
Presidente**

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente**

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente**

**CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário**

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária**

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário**